

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 22

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, busca a alteração da Lei no 2.096, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e o Sistema de Remuneração do Servidor do Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro, a fim de criar uma vaga para o cargo de Procurador Jurídico.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 30 de agosto de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº /2024

Cria vaga para cargo do Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro previsto na Lei no 2.096, de 23 de setembro de 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. Ficam criada no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro definido nos artigos 3º e 40, da Lei no 2.096, de 23 de setembro de 2013, 01 (uma) vaga para o cargo de Procurador Jurídico, além das existentes

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, a Tabela do Quadro Geral constante no art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações.

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
Procurador Jurídico	3	10	1 a 18

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 30 de agosto de 2024.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Trata-se da necessidade de projeto legislativo com o objetivo da criação de vaga para o cargo de Procurador Jurídico Municipal, resultando na alteração da Lei no 2.096, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e o Sistema de Remuneração do Servidor do Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro.

Justifica-se a necessidade da criação de uma vaga para o cargo de Procurador Jurídico no quadro de servidores municipais a fim de garantir uma gestão pública eficiente, transparente e juridicamente segura. O grande número de ações judiciais e a complexidade crescente das demandas jurídicas enfrentadas pelo município, que incluem a elaboração e revisão de contratos, a defesa em processos judiciais, a assessoria jurídica em questões administrativas, e a adequação constante às mudanças legislativas, requer a presença de um profissional especializado e dedicado.

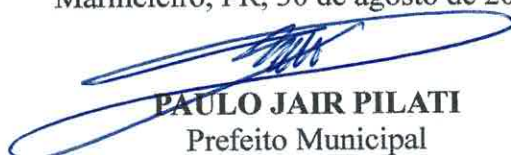
Além disso, a existência de mais um Procurador Jurídico permite que o município tenha um suporte técnico-jurídico permanente em todos os setores administrativos. Esse profissional também desempenhará um papel crucial na mediação de conflitos, evitando litígios e promovendo soluções consensuais, contribuindo para a estabilidade jurídica e social do município, além é claro, de maior celeridade nas demandas municipais em processos administrativos.

A criação dessa vaga é essencial para assegurar que as ações e decisões da administração pública estejam em conformidade com as leis, evitando riscos de passivos judiciais e promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Por fim, esclarecemos que as despesas decorrentes das novas contratações são suportadas pelo orçamento já previsto na LOA e LDO, nos termos do Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário anexo.

Diante dos argumentos apresentados, verifica-se a necessidade da vaga, nos termos ora justificados.

Marmeleiro, PR, 30 de agosto de 2024.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar no 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela abertura de vagas do Quadro Geral do Poder Executivo.

Declaro ainda que a despesa será ajustada e possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Marmeleiro, PR, 30 de agosto de 2024.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CRIAÇÃO DE VAGA

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (art. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado relativa à criação de vaga para o cargo de Procurador Jurídico.

I – PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, em especial aos Art. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensado pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

De acordo com o parágrafo segundo do art. 17 da Lei Complementar 101/2000, o ato que acarretar a expansão da despesa continuada deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada não afetará a metas de resultados fiscais.

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Será criada 01 (uma) vaga para o cargo de Procurador Jurídico no Quadro de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Cargos Efetivos do Poder Executivo.

O relatório de impacto orçamentário-financeiro foi elaborado considerando o preenchimento da vaga a partir do exercício de 2025.

Os valores propostos compreendem o pagamento do salário, 13º salário, férias e adicional de férias, caso a vaga criada seja preenchida.

A vaga adicional gera um custo patronal de contribuição social de 22,05% (vinte e dois e cinco centésimos por cento), pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.

III- ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Compatibilidade com as metas de resultados fiscais

A compatibilidade, prevista no parágrafo 2º do Art. 17 da LRF, em relação ao aumento da despesa e seus reflexos nas metas de resultados fiscais apresentadas no demonstrativo I do anexo de metas fiscais, é demonstrada a seguir na apresentação do referido demonstrativo.

Após análise do comportamento da receita corrente líquida nos últimos quatro anos, pôde ser observado uma evolução de aproximadamente 14,59% conforme demonstração abaixo:

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação %	Média %
2020	55.920.342,69		14,59
2021	64.257.149,55	14,91	
2022	76.474.375,92	19,01	
2023	84.026.002,85	9,87	

Projetando para os próximos exercícios, com base na média demonstrada acima, serão obtidos os seguintes resultados:

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$)					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
76.474.375,92	84.026.002,85	96.285.396,67	110.333.436,04	126.431.084,36	144.877.379,57

Para a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais as estimativas comparadas com as projetadas no anexo de metas fiscais foram utilizados dados do gasto com pessoal dos exercícios de 2020 a 2023. Em seguida foi levantado o percentual de evolução do gasto com pessoal de um exercício para outro, obtendo uma média de 11,16% que será aplicado na tabela de Metas x Projeções.

2020 – Gastos com Pessoal	2021 – Gastos com Pessoal	2022 – Gastos com Pessoal	2023 – Gastos com Pessoal	2024 – Gastos com Pessoal Projeção p/ 2024
R\$ 26.854.694,21	R\$ 28.023.947,54	R\$ 32.123.621,80	R\$ 36.779.950,76	R\$ 40.884.593,26
	Diferença de percentual de 2020 para 2021 = 4,31%	Diferença de percentual de 2021 para 2022 = 14,63%	Diferença de percentual de 2022 para 2023 = 14,50%	



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

As projeções das despesas com pessoal e encargos sociais no anexo de metas fiscais, utilizando o percentual médio de 11,16% obtido da após levantamento da evolução da previsão orçamentária de um exercício para outro ficarão da seguinte maneira:

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	35.368.700,00	35.012.450,00	37.200.728,13
Projeção das Despesas com Pessoal	40.884.593,26	45.447.313,87	50.519.234,10	56.157.180,63
Diferença em percentual	6,13%	28,50%	44,30%	50,96%

Compatibilidade com o Índice de Gastos com Pessoal

Quanto aos limites de gastos de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 20, Inciso III, Alínea b, no exercício anterior o Município teve gastos com pessoal no percentual de 43,77%, no valor de R\$ 36.779.950,76 (trinta e seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos) sobre a receita corrente líquida.

O limite de gasto com pessoal neste período foi de R\$ 45.374.041,54 (quarenta e cinco, milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) correspondendo a 54% do valor da receita corrente líquida ajustada, que, de 01/2023 a 12/2023, foi apurada em R\$ 84.026.002,85 (oitenta e quatro milhões, vinte e seis mil, dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal obtido no Sistema de Informações Municipais – SIM-AM.

De modo geral, considerando a despesa com a remuneração de pessoal e encargos sociais, ocorridas no período de 2020 a 2023 houve aumento médio de 11,16%, ao passo que no mesmo período a receita corrente líquida teve variação positiva em média de 14,60%, ou seja, o aumento da receita corrente líquida em relação às despesas com a remuneração de pessoal e encargos sociais é de 3,44% a mais conforme evidenciado no quadro a seguir:

Ano	Despesa com Pessoal e Encargos (R\$)	Variação %	Média %
2020	26.854.694,21		11,16
2021	28.023.947,54	4,35	
2022	32.123.621,80	14,63	
2023	36.779.950,76	14,50	

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação %	Média %
2020	55.920.342,69		14,59
2021	64.257.149,55	14,91	
2022	76.474.375,92	19,01	
2023	84.026.002,85	9,87	

Observou-se também a arrecadação da receita corrente nos primeiros sete meses do exercício de 2024. Houve aumento de aproximadamente 14,55% em relação ao mesmo período do exercício de 2023, demonstrando que a arrecadação deve se comportar conforme os últimos exercícios.

Os gastos estimados para a vaga criada totalizarão R\$ 79.063,99 (setenta e nove mil, sessenta e três reais sessenta e oito centavos) incluindo o custo patronal:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CUSTO ANUAL TOTAL DOS CARGOS (R\$)						
Cargo	Salário	13º Salário	Férias	Abono	INSS	Total Anual
Procurador Jurídico	53.443,50	4.858,50	4.858,50	1.619,50	14.283,99	79.063,99
Total Geral						79.063,99

É importante destacar a fixação dos valores dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e diretores dos Departamentos a partir do exercício de 2025, através da Lei Municipal nº 2.920/2024, considerando o acréscimo relevante, que também deverá ser incluído no cálculo de gastos com pessoal:

PREFEITO

Exercício	Salário Inicial	Salário Após a Lei 2.920/2023	Diferença	Subsídios Total Diferença Anual	INSS Total Diferença Anual	Total Diferença Anual
2025	20.538,27	22.000,00	1.461,73	17.540,76	3.867,74	21.408,50
2026	22.000,00	23.100,00	1.100,00	13.200,00	2.910,60	16.110,60
2027	23.100,00	24.255,00	1.155,00	13.860,00	3.056,13	16.916,13

VICE-PREFEITO

Exercício	Salário Inicial	Salário Após a Lei 2.920/2023	Diferença	Subsídios Total Diferença Anual	INSS Total Diferença Anual	Total Diferença Anual
2025	6.319,30	9.850,00	3.530,70	42.368,40	9.342,23	51.710,63
2026	9.850,00	10.342,00	492,00	5.904,00	1.301,83	7.205,83
2027	10.342,00	10.860,00	518,00	6.216,00	1.370,63	7.586,63

DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Exercício	Salário Inicial	Salário Após a Lei 2.920/2023	Diferença	Subsídios Total Diferença Anual	INSS Total Diferença Anual	Total Diferença Anual
2025	6.319,30	9.850,00	3.530,70	564.912,00	124.563,10	689.475,10
2026	9.850,00	10.342,00	492,00	78.720,00	17.357,76	96.077,76
2027	10.342,00	10.860,00	518,00	82.880,04	18.275,05	101.155,09

Abaixo o demonstrativo do impacto gerado com a criação da vaga solicitada neste estudo, já considerando o acréscimo nos subsídios a partir do exercício de 2025, exposto acima:

Ano	Estimativa da Receita (R\$) (Projetada)	Limite de Gastos (54%) (R\$)	Gasto Folha sem Vaga Criada (R\$)	Gasto Folha com Vagas Criadas (R\$)	Percentual Projetado
2024	96.285.396,67	51.994.114,20	40.884.593,26	40.963.657,25	42,54%
2025	110.333.436,04	59.580.055,46	46.209.908,10	46.288.972,09	41,95%



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2026	126.431.084,36	68.272.785,55	51.486.328,03	51.565.392,02	40,79%
2027	144.877.379,57	78.233.784,97	57.357.860,09	57.436.924,08	39,66%

Para a projeção dos valores gastos com a vaga criada nos exercícios de 2025 e 2027, foi utilizado o percentual aproximado de 11,16% (média de aumento da folha de pagamento nos últimos quatro anos) sobre o valor do custo anual que geraria com a abertura da vaga em 2025.

Como já mencionado, para os próximos exercícios, existe a estimativa de ampliação da receita, já o gasto com pessoal tem crescido com menor intensidade no mesmo período, ainda que com a ampliação proposta, não atingirá o limite de 54%, inclusive nos exercícios posteriores.

IV - CONCLUSÃO

Após análise dos dados para elaboração do presente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui-se:

a) O aumento dos gastos com pessoal em decorrência da criação da vaga solicitada não afetará o índice constitucional para o exercício de 2025 e para os dois posteriores, embora estejam acima do previsto no Anexo de Metas Fiscais, demonstrado através das tabelas acima;

b) Os saldos das dotações orçamentárias deverão ser observados na elaboração da Lei Orçamentária Anual para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 para garantir o empenhamento das despesas decorrentes da abertura da vaga solicitada.

Marmeleiro-PR, 27 de agosto de 2024.

JEFERSON
FACIN:08051
764978

Assinado de forma
digital por JEFERSON
FACIN:08051764978
Dados: 2024.08.27
14:29:50 -03'00'

Jeferson Facin
CRC-PR 075715/O-5

Assinado eletronicamente por:
JEFERSON FACIN
29/08/2024 08:27:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Relatório Estatística Cargo - Sintético
Período Folha: 08/2024

Pág 1 / 1

Cargo:	CBO:	Vagas:	Tot. Fun.:	Em Aberto:	Últ. Alt. Vagas:	Lei Criação:	Data Lei:
56 - Procurador Jurídico	241005	2	1	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
Total Funcionários			1				